CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
PROCESSO Nº 6248
07-08-1997

Câmara Municipal do Rio Grande
Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei

"Estabelece o horário de abertura e fechamento das agências bancárias em Rio Grande, respeitando o que preceitua a legislação vigente sobre a matéria-Lei Federal N.º 4.595 de 31/12/64."

Art. 1º - Ficam as agências bancárias em Rio Grande, obrigadas a prestar expediente externo ao público, no horário compreendido entre as 9:00 e 17:00 horas, conforme faculta a resolução N.º 002301/96, art. 1º, inciso I, do Banco Central do Brasil, que institui horário mínimo de atendimento em cinco horas diárias ininterruptas, de acordo com a determinação do Conselho Monetário nacional.

Art. 2º - Será considerada infração à presente Lei, o fechamento das agências fora do horário determinado.

Parágrafo Único: as entidades representativas de empresários e/ou trabalhadores, desde que devidamente legalizadas, poderão solicitar a lavratura do auto de infração ao órgão fiscalizador - Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, mediante comunicação.

Art. 3º - No caso do não cumprimento da presente Lei, ficarão as instituições bancárias sujeitas as seguintes sanções:

I - multa no valor de 3000 UFIRs (Unidade Fiscal Referência);
II - havendo reincidência, o valor será o dobro do estipulado no inciso I;
III - na segunda reincidência, o valor será o dobro do estipulado no inciso II, e assim sucessivamente por cada uma das reincidências cometidas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1997

Maria de Lourdes Lose
Líder da Bancada - PT

Dirceu Lopes
Vereador - PT

Bancada do Partido dos Trabalhadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

P A R E C E R

PROCESSO N.º_____

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões,_____de_____de 199____

_____
Presidente

_____
Vice-Presidente

_____
Secretário

_____
Membro

_____
Membro

Form. 17
1000 - 08/95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

P A R E C E R

PROCESSO N.º 66.298

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria ~~CONSTITUCIONAL~~.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 10 de [illegible] de 199[illegible]

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 08/95

PARECER

Proc.: 66.298/66.380/97

No presente processo, cumpre-nos, simplesmente, alertar para o fato da existência de jurisprudência pacífica, no sentido de que, a fixação de horário bancário, **é competência do Banco Central e não do Município**

Não havendo dispositivo de ordem legal a ser citado, submetemos a manifestação

A Consideração Superior.

Em 28.08.97

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 66.380
14/08/1997

COPIADO
DO
ORIGINAL

	ATA N.º
EXPEDIENTE ___/___/199	
ACEITO EM 18/08/1997	6519
APROVADO EM ___/___/199	
REJEITADO EM ___/___/199	
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

Os Vereadores abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa, que seja encaminhado às comissões temáticas o seguinte

Emenda Substitutiva

"Substitui o artigo 1º do Processo nº 66.298 de 07/ 8/ 97 do Projeto de Lei que estabelece o horário de abertura e fechamento das agências bancárias em Rio Grande, respeitando o que preceitua a legislação vigente sobre a matéria- Lei Federal N.º 4.595 de 31/12/64."

Art. 1º - Ficam as agências bancárias em Rio Grande obrigadas a prestar expediente externo ao público, no horário **das 9h (nove) às 17h (dezessete),** conforme faculta a resolução N.º 002301/96, art. 1º, inciso I, do Banco Central do Brasil, que institui horário mínimo de atendimento em cinco horas diárias ininterruptas, de acordo com a determinação do Conselho Monetário Nacional.

Sala das Sessões,14 de agosto de 1997

Maria de Lourdes Lose
Líder da Bancada - PT

Dirceu Lopes
Vereador - PT

VISTO

Presidente